

Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
Procedência: VERSÃO LIMPA
Oficina MMA: **15 e 16 de outubro de 2009**
Processos nº 02001.001037/02-98 e 02001.000597/2004-40
Assunto: Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

~~Alteração proposta pela MMA/SMCQ/DQAM~~

~~Dispõe sobre as informações referentes à movimentação interestadual de resíduos.~~

Pedido de vista: CNI - APROVADA

Proposta CT- Aprovada

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento das informações referentes ao licenciamento ambiental da movimentação interestadual de resíduos perigosos e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando os riscos, ao meio ambiente e à saúde pública, decorrentes do gerenciamento inadequado dos resíduos perigosos;

Considerando a obrigação imposta ao Poder Público pelo art. 225, § 1º, V, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de se buscar condições ambientalmente adequadas no gerenciamento dos resíduos perigosos, envolvendo a geração, o acondicionamento, o transporte, o armazenamento, a reutilização, a reciclagem, tratamento e a disposição final;

Considerando o princípio ambiental da publicidade e o direito de acesso às informações relativas aos riscos ambientais e à saúde pública,

Proposta CNI: Considerando transposto do relatório da CNI- Aprovado por maioria, com abstenção da MOVER.

Considerando as disposições do Art. 17, incisos I e II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora e

Considerando que é mais seguro prevenir a geração de resíduos e, quando assim não for, reutilizá-los, reciclá-los ou tratá-los e dispô-los em locais adequados e o mais próximo possível do local de geração, resolve:

Proposta CNI: - Aprovado por maioria, com abstenção da MOVER.

Considerando que é mais seguro prevenir a geração de resíduos **perigosos** e, quando assim não for, reutilizá-los, reciclá-los ou tratá-los e dispô-los em locais adequados e o mais próximo possível do local de geração, resolve:

Proposta da ABINEE - APROVADA

Substituir, ao longo do texto a expressão “autorização(ões)” por “informação(ões)”. Exceção ao artigo 3

~~Art.1º Dispor sobre o gerenciamento das informações referentes à movimentação interestadual de resíduos, por meio da base de dados do Cadastro Técnico Federal, sem prejuízo de outras normas, para fins de reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final.~~

Proposta CNI:

Aprovada por maioria.

Art.1º Dispor sobre a obrigatoriedade de fornecimento das informações referentes ao licenciamento ambiental da movimentação interestadual de resíduos perigosos, por meio da base de dados do Cadastro Técnico Federal, sem prejuízo de outras normas, para fins de reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final.

~~Proposta do Governo de Alagoas: REJEITADA~~

~~Dispor sobre a obrigatoriedade de fornecimento das informações referentes ao licenciamento ambiental da movimentação interestadual de resíduos sólidos, por meio da base de dados do Cadastro Técnico Federal, sem prejuízo de outras normas, para fins de reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final.~~

Art. 2º Para os fins desta resolução são adotadas as seguintes definições:

~~1- Movimentação Interestadual - transferência de resíduos entre as unidades da federação;~~

Proposta CNI: APROVADA

1- Movimentação Interestadual - transferência de resíduos **perigosos** entre as unidades da federação;

~~2- Estado de Origem: unidade da federação na qual se localiza o expedidor ou gerador dos~~

~~resíduos;~~

Proposta CNI: APROVADA

2- Estado de Origem: unidade da federação na qual se localiza o expedidor ou gerador dos resíduos **perigosos**;

~~3- Estado de trânsito - qualquer outra unidade da federação por onde transitam os resíduos;~~

Proposta CNI: APROVADA

3- Estado de trânsito - qualquer outra unidade da federação por onde transitam os resíduos **perigosos**;

~~4- Estado receptor: unidade da federação na qual se localiza o estabelecimento receptor dos~~

~~resíduos;~~

Proposta CNI: APROVADA

4- Estado de destino: unidade da federação na qual se localiza o destinatário dos resíduos **perigosos**;

~~Proposta da ABETRE e MS REJEITADA.~~

~~4- Estado de destino: unidade da federação na qual se localiza o estabelecimento receptor dos resíduos;~~

~~-~~

~~5- Gerador - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos, por meio de seus produtos e atividades, e as que desenvolvem ações que envolvam o fluxo de resíduos;~~

Proposta da CNI: Aprovada

~~5- Gerador de resíduos perigosos - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos perigosos, por meio de seus produtos suas atividades, nelas incluídas o consumo. e as que desenvolvem ações que envolvam o fluxo de resíduos;~~

~~Proposta da Oficina- REJEITADA~~

~~6- Fluxo de Resíduos — consolidação do total de determinado resíduo movimentado, em determinadas quantidades, de um estado para outro(s).~~

~~Proposta CNI: APROVADA~~

~~6- Fluxo de Resíduos Perigosos – consolidação do total de determinado resíduo perigoso movimentado, em determinadas quantidades, de um estado para outro(s).~~

~~Proposta CNI/ ABES: Aprovada~~

~~6- Receptor de resíduos perigosos – pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que exerce atividades de tratamento e destinação de resíduos perigosos.~~

~~Art 3º A autorização para qualquer movimentação de resíduos no território nacional deve ser solicitada, pelo gerador, junto aos órgãos ambientais competentes do estado expedidor, dos estados de trânsito e do estado receptor, onde couber.~~

~~Proposta CNI: Aprovada~~

~~Art 3º A autorização para qualquer movimentação de resíduos perigosos no território nacional deve ser solicitada, pelo gerador, junto aos órgãos ambientais competentes do estado de origem, dos estados de trânsito e do estado de destino, onde couber.~~

~~Art 4º As informações referentes à movimentação de resíduos devem ser inseridas, pelo gerador ou expedidor, no formulário específico do Cadastro Técnico Federal (CTF), coordenado pelo IBAMA, conforme anexo. (consenso)~~

~~Proposta CNI/ MS: Aprovado~~

~~Art. 4º As informações referentes ao licenciamento ambiental da movimentação **interestadual** de resíduos **perigosos** devem ser **declaradas anualmente** inseridas, pelos geradores e receptores ou expedidor, no formulário específico do Cadastro Técnico Federal (CTF), coordenado pelo IBAMA, **conforme anexo.**~~

~~Parágrafo único. O IBAMA deverá, no prazo de 2 (dois) anos, estabelecer acordos com os OEMAs para efetivar o acesso às informações do CTF.~~

~~Proposta CNI: REJEITADA~~

~~Parágrafo único. O IBAMA deverá, no prazo de 2 (dois) **1 (hum)** anos, estabelecer acordos com os OEMAs para efetivar o acesso às informações do CTF.~~

~~Art. 5º A classificação do resíduo a ser movimentado é de responsabilidade do gerador do resíduo.~~

~~Proposta CNI: supressão do art 5º - Aprovado~~

~~Art. 6º As instalações de reutilização, recuperação, reciclagem ou outro tratamento e disposição final no estado receptor devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente para o exercício das atividades correspondentes.~~

~~Proposta CNI- Aprovada~~

Art. 6º As instalações de reutilização, recuperação, reciclagem ou outro tratamento e disposição final de resíduos perigosos no estado de destino devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente para o exercício das atividades correspondentes.

Art 7º São responsáveis pela movimentação do resíduo perigoso, o gerador, o transportador e o receptor.

~~Art. 8º Todos os envolvidos na movimentação dos resíduos (o gerador, o transportador e o receptor) devem considerar os procedimentos estabelecidos no Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2.~~

Proposta CNI- Aprovada

Art. 8º Todos os envolvidos na movimentação dos resíduos (O gerador, o transportador e o receptor) devem considerar os procedimentos estabelecidos no Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2.

~~Art. 9º Todas as informações sobre as movimentações interestaduais de resíduos deverão estar acessíveis no CTF para consulta [integral] por interessados (OEMAs e IBAMA), localizáveis, entre outras, pela classificação do resíduo, Estado de Origem, de Trânsito e Recepção, data final da movimentação, porte, prazos de validade e número da autorização do órgão estadual, quando houver.~~

Proposta CNI- Aprovada

Art. 9º As informações referentes ao licenciamento ambiental das movimentações interestaduais de resíduos perigosos deverão estar acessíveis no CTF para consulta por interessados, localizáveis, entre outras, pela classificação do resíduo, estado de origem, de trânsito e de destino, prazos de validade e número da autorização do órgão estadual, quando houver.

~~Art. 10 O IBAMA disponibilizará, no CTF, relatórios anuais de fluxos de resíduos movimentados por estado.~~

Proposta da CT- Aprovada

Art. 10 O IBAMA disponibilizará relatórios anuais de fluxos de resíduos perigosos movimentados por estado em, no máximo, 2 (dois) anos após a publicação da Resolução.

~~Art. 11 O não cumprimento ao disposto nesta Resolução acarretará aos infratores, entre outras, as sanções previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto no 3.179, de 21 de setembro de 1999.~~

Proposta ANAMMA Centro- Oeste/ MS: pela supressão do art. 11
Aprovada

~~Art. 12 A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução e aplicação das sanções cabíveis é de responsabilidade do IBAMA e do órgão estadual e municipal de meio ambiente, sem prejuízo da regulamentação específica de cada modalidade de transporte.~~

Proposta da CT- Aprovada

Art. 12 A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução e aplicação das sanções cabíveis é de responsabilidade do IBAMA e dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, sem prejuízo da regulamentação específica de cada modalidade de transporte.

Proposta retirada pela CNI

~~Novo Art. Esta Resolução não se aplica a resíduos de embalagens usadas de agrotóxicos; aos óleos lubrificantes usados ou contaminados; às embalagens usadas de óleos lubrificantes e a outros resíduos que disponham de regulamentação específica.~~

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO INTERESTADUAL DE RESÍDUO PERIGOSO – AMIPR

Proposta CNI- Aprovada

INFORMAÇÕES SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE MOVIMENTAÇÃO INTERESTADUAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS

Nº

(Preenchimento: Gerador)

1 - GERADOR

Razão Social: Ramo (IBGE)

Endereço: Município:

Nome do Responsável: Telefone:

Coordenadas Geográficas:

(Caracterização da atividade / LO e sua validade) 2. RESÍDUO Fonte Origem	Caracterização (nome, Composição, odor, cor, etc)	Estado Físico	Classificação Código ABNT/	Quantidade Total (unidade)
---	---	---------------	----------------------------	----------------------------

Proposta CNI - APROVADA

Caracterização (denominação , nome composição, odor, cor, etc.)	Estado Físico	Classificação Código ABNT/NBR 10.004	Quantidade Total (unidade)
---	---------------	--------------------------------------	----------------------------

3. OBJETO

lote único

lotes múltiplos durante o período.....

4-FINALIDADES

~~Resíduos perigosos destinados a operações de reutilização.....~~

~~resíduos destinados a operações de recuperação~~

~~resíduos destinados a operações de reciclagem.....~~

~~resíduos destinados a tratamento~~

~~resíduos destinados à disposição final.....~~

~~Obs.: As opções deverão estar inseridas em uma barra de rolagem na página do portal.~~

Proposta CNI- APROVADA

4. FINALIDADES

Resíduos perigosos destinados a operações de reutilização.....

Resíduos perigosos destinados a operações de recuperação

Resíduos perigosos destinados a operações de reciclagem.....

Resíduos perigosos destinados a tratamento

Resíduos perigosos destinados à disposição final.....

Obs.: As opções deverão estar inseridas em uma barra de rolagem na página do portal.

[5. TRANSPORTADOR

(modal: rodoviário, ferroviário, aeroviário e aquaviário

Obs.: As opções deverão estar inseridas em uma barra de rolagem na página do portal.

Razão Social:

Endereço: Município: Estado:

÷

Essas informações deverão ser prestadas pelo receptor.]

Proposta de inserção CNI APROVADA: Código ONU

6. DESTINO

Proposta CNI APROVADA: trocar DESTINO por Receptor

Razão Social:

Endereço: Município: Estado:
Nome do Responsável: Telefone:
Autorização do Órgão Ambiental:
Tratamento/Disposição Processo:
Local: Coordenadas Geográficas:
(Caracterização da atividade / LO e sua validade)

~~6. DESCRIÇÕES ADICIONAIS E INSTRUÇÕES DE MANUSEIO DOS RESÍDUOS~~

~~7. INSTRUÇÕES PARA ACIDENTES OU EMERGÊNCIAS~~

~~8. ITINERÁRIO~~

Proposta CNI: supressão dos itens 6 , 7 e 8. Aprovada

RODOVIA ESTADO DATA (Previsão) OBSERVAÇÕES

09. ESTADO EXPEDIDOR.....

Proposta CNI APROVADA: troca de EXPEDIDOR por DE ORIGEM

Órgão Ambiental Consultante

Nome:

Endereço: Município:

Nome do Responsável: Telefone: Fax:

10. ESTADO RECEPTOR :

Proposta CNI APROVADA: troca de ESTADO RECEPTOR por ESTADO DE DESTINO

Órgão Ambiental Consultado

Nome:

Endereço: Município:

Nome do Responsável: Telefone: Fax:

11. ESTADOS DE TRÂNSITO

Órgão Ambiental Consultado

Nome:

Endereço: Município:

Nome do Responsável: Telefone: Fax:

(Preenchimento: Estado Gerador, de Transito e Receptor)

Proposta CNI: Aprovada

(Preenchimento: Estado de origem, de Transito e de destino)

Todas as Propostas referentes ao ANEXO foram aprovadas.

~~Proposta da ABINEE~~

~~_____ Inserir coluna código da ONU~~